



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025

QUADRO RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II c/c §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, RESOLUÇÃO Nº 3/2023, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006, LEI FEDERAL Nº 8.078/1990, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: Manutenção preventiva dos extintores da Câmara de Vereadores de Indaial.
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO UNIFICADA: Até dia 04/11/2025, às 07h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2025 às 8h30.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DECLARAÇÃO UNIFICADA: compras@camaraindaial.sc.gov.br .
ATO DA MESA Nº 6/2023: Agente de Contratação e equipe de apoio.
VALOR MÁXIMO: R\$ 629,22 (seiscentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos)
TIPO: Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA: Não se aplica
AMOSTRA: NÃO
VISTORIA: NÃO
PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da disputa as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
RESERA DE COTA ME/EPP: NÃO
ESCLARECIMENTOS: Diretamente pelo e-mail: compras@camaraindaial.sc.gov.br .
Telefone: (47) 3380 6900





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Indaial realizará Dispensa Eletrônica destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da Lei Complementar Federal nº 123/06, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 3/2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria-Geral.

2. OBJETO

2.1. Conforme condições constantes no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da disputa as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar do presente certame:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- j) Empresa que se encontre em processo de falência;
- k) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) Que não atendam às condições deste aviso e seus anexos.

4. JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FISCAIS, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

4.1. As informações relativas justificativa, especificações do objeto, dotação orçamentária, fiscais, prazos, local de entrega, obrigações e sanções estão elencadas no Termo de Referência, **Anexo IV** deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

5.1. **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa Eletrônica ficará aberto por um período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Indaial.

5.2. A proposta de preços (Anexo V) e a declaração unificada (Anexo III) deverão ser assinadas e encaminhadas via e-mail para o endereço eletrônico: compras@camaraindaial.sc.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail à **Dispensa Eletrônica nº 13/2025**.

5.3. A abertura das propostas e a análise da documentação de habilitação serão realizadas no dia 04/11/2025, às 8h30.

5.3.1. Os documentos de habilitação serão solicitados ao Licitante Vencedor e deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço eletrônico: compras@camaraindaial.sc.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail à **Dispensa Eletrônica nº 13/2025**.

5.3.2. A Agente de Contratação poderá obter e anexar a documentação de habilitação diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, por se tratar de meio legal de comprovação.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado ou conforme modelo do **Anexo V**, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Câmara se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados apenas pela Licitante Vencedora, os documentos relacionados no **Anexo I** com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

7.1.1. A Agente de Contratação poderá anexar a documentação de habilitação, desde que seja obrigatoriamente nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

7.1.2. Documentos não constantes do item 7.1.1. deverão ser remetidos pelo fornecedor convocado no prazo 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da solicitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1. As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço global.

8.1.2. Os interessados que apresentarem propostas de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas indicando os motivos;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. QUANTIDADES E PREÇOS

Objeto	Qtde	Preço Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
Manutenção preventiva de Extintor AGP 10 L	05	R\$58,33	R\$ 291,65
Manutenção preventiva de Extintor CO2 04 K	03	76,67	230,01
Manutenção preventiva de Extintor PQSP 04 K	02	53,78	107,56

11. VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1. R\$ 629,22 (seiscentos e vinte nove reais e vinte e dois centavos).

12. DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

- Anexo I – Documentação exigida para habilitação;
- Anexo II – Sanções administrativas;
- Anexo III - Modelo de declaração unificada;
- Anexo IV – Termo de Referência;
- Anexo V – Modelo de proposta de preços;





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

13. FORO JUDICIAL

Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes, independentemente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial/SC

Indaial/SC, 28 de outubro de 2025.

Valentim Blasius
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 12:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd246c6c20913>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do **cartão do CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Nota 1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 3. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO II
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 1 do presente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em conformidade com o artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 1 do presente, bem como as alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, segundo o artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.4. **Multa**:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato até o máximo de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 1 de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - d) Para infração descrita na alínea "b" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
 - e) Para infrações descritas na alínea "d" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
 - f) Para infração descrita na alínea "a" do item 1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato.
3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme previsão do artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021.
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme descrito no artigo 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, em atenção ao disposto no artigo 157 da Lei nº 14.133/2021.
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.1. Os valores pertinentes às multas aplicadas deverão ser quitados junto à Tesouraria da CONTRATANTE mediante cheque nominal à Câmara de Vereadores de Indaial ou ainda através de depósito direto na conta da CONTRATANTE (001- Banco do Brasil, Ag. 928-8, c/c 14159-9) com apresentação do comprovante ao Fiscal do Contrato.

8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9. Conforme disposição do artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei, em seu artigo 159.

11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme o artigo 160 da Lei nº 14.133/21.

12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrito(a) no RG nº e no CPF nº, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das seguintes hipóteses:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do Aviso de Licitação e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME.

() Sim, EPP.

() Não, outros enquadramentos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmamos a presente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Local e Data
(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Manutenção preventiva dos extintores da Câmara de Vereadores de Indaial.

Item	Descrição do produto (redação da empresa)	Unidade de medida	Quantidade
1	Manutenção preventiva de Extintor AGP 10 L	Unidade	05
2	Manutenção preventiva de Extintor CO2 04 K	Unidade	03
3	Manutenção preventiva de Extintor PQSP 04 K	Unidade	02

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (REQUISITOS MÍNIMOS):

- 2.1. As especificações técnicas bem como as características originais de cada produto, devem ser mantidas durante a manutenção do extintor, não podendo ser alteradas. As informações técnicas, características, instruções de operação e demais informações, devem ser mantidas após a manutenção dos equipamentos. As datas devem ser alteradas conforme a manutenção realizada.
- 2.2. **Revisão:** Consiste em uma verificação cuidadosa do extintor, executada por pessoa habilitada, através de exame visual e periódico, de modo a observar se está acessível e se o mesmo apresenta um nível adequado de confiança de que permanece em condições originais de operação. Seu objetivo é assegurar que o extintor está totalmente carregado e operável.
- 2.3. **Manutenção:** É o exame completo do extintor, com a finalidade de manter suas características originais de operação para proporcionar um nível adequado de confiança, de que irá funcionar efetivamente com segurança e inclui qualquer reparo ou substituição que seja necessário.
- 2.4. **Recarga:** É o enchimento do extintor de incêndio com a carga nominal de agente extintor específico para cada modelo, podendo incluir também, a reposição do agente expelente.
- 2.5. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2.6. A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.
- 2.7. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.
- 2.8. É de responsabilidade da empresa de manutenção a garantia das características originais por ocasião de substituição de componentes originais, assim como a verificação da qualidade dos componentes novos colocados durante a manutenção.
- 2.9. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano).





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL

- 2.10. A recarga de extintores e o fornecimento do material necessário para a execução dos referidos serviços, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da Contratada.
- 2.11. Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a Administração Geral a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

3. SUPORTE E GARANTIA:

- 3.1. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.
- 3.2. A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- 3.3. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua retirada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1. Para o atendimento da demanda existente, torna-se necessária a contratação de empresa para Revisão, Manutenção, Recargas dos Extintores.
- 4.2. As adequações de segurança dos espaços da Casa justificam-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate a incêndios, visando maior eficiência, eficácia, custo-benefício e agilidade para a administração pública, por meio de processo licitatório mediante Dispensa Eletrônica - Menor Preço Global, visando selecionar a melhor proposta.
- 4.3. A escolha da modalidade de Dispensa Eletrônica justifica-se porque o valor da aquisição R\$ 629,22 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), conforme pesquisa de preços está abaixo do limite máximo estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratações diretas por dispensa de licitação.
- 4.4. Pelo custo benefício, uma vez que a recarga dos extintores, por potencializar a vida útil do equipamento, é, claramente, a opção mais econômica comparada à substituição dos equipamentos, que desprovidos de manutenção, tendem a demandar processos de licitação de prazo mais longo.
- 4.5. Pela necessidade de agilidade na contratação, uma vez que a recarga de extintor tem relação direta com a proteção da integridade física dos frequentadores da instituição e do próprio patrimônio público e,

5. LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada na sede da CONTRATANTE, que se situa em Indaial/SC, na Rua Prefeito Frederico Hardt, n.º 148, Centro, CEP 89080-018.
- 5.2. A execução dos serviços dar-se-á de imediato, conforme agendamento com a Secretaria Geral da Câmara.
- 5.3. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.
- 5.4. A Contratada deverá devolver os extintores prontos, devidamente recarregados e em plenas condições de uso, na sede da Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

6. NATUREZA DO OBJETO:

- 6.1. Enquadramento como bens comuns por tratar-se de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no aviso de licitação, por meio de especificações usuais no mercado.

7. JUSTIFICATIVA:

A recarga de extintores é uma prevenção contra sinistro (incêndio) e é uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação do INMETRO, da NR-23 e das normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762.

Assim, considerando a data de validade dos extintores, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de revisão, manutenção e recarga dos extintores do prédio da Câmara Municipal de Indaial.

As adequações de segurança dos espaços da Casa justificam-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate a incêndios, protegendo servidores, vereadores, terceirizados, e demais cidadãos que frequentam a sede da Câmara Municipal de Indaial. Ressalta, por oportuno, que a não recarga exporia a instituição a implicações relacionadas às circunstâncias próximas às que seguem:

1. Inconformidade com regulamentos e normas de segurança, uma vez que recarga anual e periódico dos extintores é requisito exigido nos regulamentos de segurança e normas específicas;
2. Propensão maior ao risco de propagação de incêndios, considerando a hipótese de um extintor estar inadequado para uso e a consequente dificuldade de controlar ou extinguir um eventual incêndio em seu estágio inicial;
3. Implicações legais decorrentes de um possível incêndio tendem a ensejar responsabilidades civis, criminais, patrimoniais e outras de consequências incalculáveis.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade MENOR PREÇO GLOBAL, haja vista a demanda não ultrapassar os valores previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 9.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.2. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.
- 9.3. O afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado em justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações, elencadas nos incisos II e III do art. 49 da citada Lei:
- I – Não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- Obs. 1. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deverá atuar com cautela, a fim de se certificar de que o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.
- Obs. 2. Para fixar a quota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que a Administração avalie se o preço final das microempresas ou empresas de pequeno porte, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, evidencia prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.
- Obs. 3. Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- Obs. 4. Deve-se atentar para o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, da Lei 14.133/2021, trazem regras de resguardo da Administração Pública ao estabelecer uma presunção de ausência de capacidade financeira das EPP e ME nas contratações públicas.
- 9.4. Outrossim, a Administração deverá justificar a inaplicabilidade do art. 48, da Lei Complementar 123/06, porque não vantajoso, à luz do disposto no art. 120, do Decreto n.º 10.086, de 2022.

10. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES:

10.1. PESQUISA DE PREÇOS:

- 10.1.1. Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos no Capítulo IV da Resolução nº 3/2023.

10.2. ESTIMATIVA DE VALORES:

- 10.2.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 629,22 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), conforme pesquisa de preços.
- 10.2.2. A remuneração será exclusivamente com base nos serviços prestados e apresentação do documento fiscal.

11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme **item 11.3.**, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 11.1.2. A contagem para o pagamento, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do contrato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 11.1.3. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Indaial, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Indaial.
- 11.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

11.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.3.1. O pagamento será realizado até quinto dia útil após a liquidação da despesa pelo fiscal do Contrato.
- 11.3.2. A fatura deverá ser enviada à Câmara com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de vencimento, para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.
- 11.3.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.
- 11.3.4. No valor unitário está incluído todo o custo direto e indireto necessário à emissão dos certificados, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como o lucro.

12. VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO:

12.1. DA VIGÊNCIA:

- 12.1.1. A contratação terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025.
- 12.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2. REAJUSTE DE PREÇOS:

- 12.2.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.2. Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.3.1. Os acréscimos e supressões do objeto observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.2. É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por falta ou omissões que venham a ser verificados na proposta.
- 12.3.3. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. O objeto será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.2. O serviço/produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser executado novamente no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da Câmara de Vereadores de Indaial, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 13.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo detalhado que comprove atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.
- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DA LIQUIDAÇÃO:

- 14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data de emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d) o valor a pagar;
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - f) retenção do Imposto de Renda, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor, conforme Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Câmara.
- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

- 14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. A Câmara de Vereadores de Indaial poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o que determina a Lei nº 14.133/2021, no caput do seu artigo 117 e pela Resolução nº 3, de 2023. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara de Vereadores de Indaial.
- 15.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o que dispõe o artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações por meio de Registro de Ocorrências, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.6.5. O fiscal comunicará o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 15.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contato para fins de atendimento da finalidade da administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAIAL

- 15.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.
- 15.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara de Vereadores de Indaial.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES: As sanções serão as estabelecidas no Termo de Dispensa/Contrato.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018 – LGPD:

- 18.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 18.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025:
01.01.001.031.0001.2001.33903004.15007000 Gás Engarrafado





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAL

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº.
Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço da Empresa:
Telefone da Empresa:
Nome do Representante, telefone fixo/móvel:
Data:
Assinatura:

Ite m	Descrição do Produto	Unid. Medida	Qtde	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva de Extintor AGP 10 L	unidade	05	R\$ 58,33		
2	Manutenção preventiva de Extintor CO2 04 K	unidade	03	R\$ 76,67		
3	Manutenção preventiva de Extintor PQSP 04 K	unidade	02	R\$ 53,78		
Valor total da proposta*						

*Validade da proposta 60 (sessenta) dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 12:20 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd246c8c620913>

